



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO
Administrativo - AGERO-ADM

Ofício nº 348/2025/AGERO-ADM

À

Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL
Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
A/C: Sra. Bruna Gonçalves Apolinário – Presidente/Pregoeira

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2393/2025/SUPEL-COESP

Referência: Pregão Eletrônico nº 330/2023

Processo SEI nº 0001.000065/2023-40

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao Ofício nº 2393/2025/SUPEL-COESP, que solicita a análise da justificativa apresentada pela empresa **LS Assessoria, Serviços e Comércio Ltda**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 330/2023, cujo objeto é a **contratação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação das dependências da sede da AGERO, com fornecimento de materiais e equipamentos**, informamos o que segue.

A análise técnica realizada por esta Diretoria concluiu que a proposta final apresentada pela referida empresa, apesar de classificada como vencedora do certame, apresenta **incongruências técnicas e omissões relevantes** frente à planilha de custos referencial estabelecida pela Administração, especialmente no tocante aos **módulos 2.1 (composição da mão de obra), 2.2 (encargos sociais e trabalhistas) e 2.3 (benefícios obrigatórios e adicionais previstos em normas coletivas)**.

Em sua manifestação, a empresa reconhece que **não tem condições de ajustar os itens indicados** sem alterar o valor global proposto, uma vez que, segundo sua justificativa, tais ajustes comprometeriam a viabilidade econômica do contrato e a regularidade da execução dos serviços. A empresa afirma ainda que qualquer alteração nas bases apontadas comprometeria a margem operacional mínima, tornando a proposta inexequível.

Dante desse cenário, e considerando que:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) exige que a proposta vencedora observe rigorosamente os parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos;

O princípio da exequibilidade da proposta (art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), aliado à necessidade de garantir a economicidade e a segurança jurídica da contratação, impõe à Administração a rejeição de propostas que não demonstrem capacidade de cumprimento integral do objeto licitado;

A própria empresa reconhece a **incompatibilidade entre sua proposta final e a estrutura**

mínima de custos necessária à execução do objeto, não sendo possível à Administração admitir uma contratação que, já em sua origem, aponta para potenciais riscos de inexecução contratual e descumprimento de obrigações legais, inclusive de natureza trabalhista;

Conclui-se, com base nos elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, pela impossibilidade de prosseguimento da contratação com a empresa LS Assessoria, Serviços e Comércio Ltda.

Assim, esta Diretoria manifesta-se formalmente pela **inviabilidade de celebração do contrato com a referida empresa**, razão pela qual solicita-se o retorno dos autos à SUPEL-COESP para adoção das providências cabíveis quanto à desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e eventual convocação das propostas subsequentes.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração Finanças e Planejamento - DAPF

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN**, **Diretor(a)**, em 06/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 06/06/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060975239** e o código CRC **BA691C5E**.